

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS - GO E A EMPRESA GOLD PREV CONSULTORIA ATUARIAL E DE INVESTIMENTOS.

CONTRATO Nº 001/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTE – Fundo de Previdência do Município de Buritinópolis, inscrito no CNPJ sob o nº 07.523.718/0001-01, com endereço na Praça dos Poderes s/n, Centro, Buritinópolis – GO, neste ato representado pelo Gestor Sr. Gilliarde Jesus de Sá, brasileiro, portador do CPF nº 045.149.951-42, residente e domiciliado na cidade de Buritinópolis.

CONTRATADA – GOLD PREV CONSULTORIA ATUARIAL E DE INVESTIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ SOB Nº. 11.451.081/0001-62 com endereço na Avenida dos Engenheiros, 431 - sala 902, Manacas, Belo Horizonte – MG, neste ato representado pelo seu sócio-administrador Júlio André Laranjo, brasileiro, solteiro, atuário Miba nº 1.743, e consultor de investimentos, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira, 33 Centro - Oliveira - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços técnicos especializados no estabelecimento de limites legais de investimentos junto ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Buritinópolis, que fará gestão própria, incluindo os serviços de assessoria junto ao Ministério da Previdência Social referente aos Demonstrativos da Política de Investimentos para o exercício de 2018. A CONTRATADA também efetuará 04 (quatro) visitas anuais, em cada trimestre, para reunião com o Conselho Municipal Previdenciário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será, no máximo, de 30 (trinta) dias, contados da data em que forem disponibilizados pela CONTRATANTE e validados pela CONTRATADA os dados e informações necessárias ao estudo de investimentos.

Este contrato terá validade até o dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato realiza-se em decorrência da dispensa de licitação, conforme permitido no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) pela elaboração da Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, dividido em 04 (quatro) parcelas iguais de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), uma na assinatura do contrato e mais 03 (três) parcelas trimestrais, pelos Relatórios Trimestrais de Acompanhamento das Aplicações dos Recursos Previdenciários, e visitas trimestrais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:



Cumprir fielmente os serviços discriminados na Cláusula Segunda;
Realizar diretamente os serviços contratados, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial;
Ser responsável pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, sociais, previdenciários e outros advindos do presente contrato, relativos aos seus empregados, sócios ou contratados;

Responder por quaisquer danos que venham a ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas;

Cumprir e fazer cumprir todos os termos do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

Permitir a fiscalização dos serviços, pelo CONTRATANTE, para o fiel cumprimento das condições acordadas; e

Apresentar, sempre que requisitado, comprovação de cumprimento das obrigações ora contratadas, ficando reservado o direito, ao CONTRATANTE, de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

Fornecer todos os documentos e informações necessárias à prestação dos serviços contratados;

Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida neste Contrato; e

Supervisionar a execução dos serviços, através de pessoa idônea e habilitada;

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor do presente contrato neste exercício é de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), correndo as despesas por conta da seguinte dotação orçamentária n.º 09.272.1003.2-070

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações previstas, sujeitará as Contratadas às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato, acrescido de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá à CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

As multas que não forem recolhidas à Tesouraria do Instituto, no prazo de cinco dias, contados da data de recebimento da notificação, serão descontadas nos pagamentos do Contratado, podendo o Contratante cobrá-las diretamente, judicial e/ou extrajudicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato estará sujeito à rescisão, desde que, ocorra qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei 8.666/93 e suas alterações, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada.

Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos moldes do artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da mesma lei. Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o Contratante; e, Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações contratuais supervenientes serão processadas de acordo com o preceituado no art. 65 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A declaração de nulidade do presente contrato operar-se-á retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele normalmente deveria produzir, além de desfazer os já produzidos, sendo que referida nulidade não exonera a CONTRATANTE do pagamento devido por serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Buritinópolis, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, conjuntamente com as testemunhas a seguir, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo e fora dele.

Buritinópolis – GO, 04 de janeiro de 2018.



Gilliarde Jesus de Sá
Gestor do Fundo de Previdência
CONTRATANTE



GOLD PREV CONSULTORIA ATUARIAL E DE INVESTIMENTOS
Júlio André Laranjo
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

RG: _____

RG: _____

CPF: _____

CPF: _____